



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bel. Of. m. Irati

em 12 / 12 / 88

Divisão de Expediente

LEI Nº 829

Súmula : Anexa área ao Quadro Urbano
delimitado pela Lei 523/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica anexada ao perímetro urbano delimitado pela Lei 523/80, a seguinte área : inicia-se em um marco cravado junto a pista do Aeroporto de Irati, seguindo em linha reta rumo 35º00'NW até encontrar a Av.Noé Rebesco da divisa externa do Loteamento São Miguel, contorna o referido Loteamento por sua face externa e da sua extremidade já na estrada Irati-Guamirim, prossegue ' rumo norte até encontrar a estrada Irati-Inácio Martins , segue pela estrada referida em linha reta até chegar em um ponto cravado na margem da estrada, deste ponto deflexiona-se à esquerda e chega-se em um ponto cravado na margem da estrada Irati-Pedra Preta, em seguida cruza a estrada e segue margeando o alinhamento predial da rua nº05 do Loteamento Vila Cruzeiro do Sul, deixando do alinhamento predial, segue em linha reta até chegar em um ponto cravado próximo a pista do Aeroporto, em seguida deflexiona-se à esquerda e segue em linha reta e chega-se no ponto onde se fez princípio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 12 de dezembro de 1988.

ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ
Prefeito



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PORTARIA Nº 172/2007

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 9294/1996 e Decreto Federal nº 2018,

RESOLVE:

- Fica terminantemente proibido fumar em todos os ambientes da Prefeitura Municipal de Irati fechados ou dentro dos pátios e nos veículos dessa instituição pública; não deixando cinzeiros e fumódromos no espaço do órgão público;
- O não cumprimento desta portaria será considerado como falta grave.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de dezembro de 2007.


Sérgio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal